



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2018 QUE O
EMPRESAMENTO LAVRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO
JEQUITINHONHA.**

A empresa **LAVRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED], com endereço comercial na Rua Duarte da Fonseca, nº 106, Bairro Centro, município de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, neste ato representada por seu sócio, Thiago Nogueira Camargo, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portadora da [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDACTED], neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, CPF nº. [REDACTED], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração nº. 103924/2018 (Causar intervenção, por meio de implantação de vias de acesso do loteamento Belvedere, que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos – assoreamento do Córrego do Vintém), nº. 103925/2018 (Desenvolver atividades que dificultem ou impeça a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em área comum de 2.808 m² / Desrespeitar, total ou parcialmente, a penalidade de suspensão de atividade aplicada no auto de infração 76.182/2016) e nº. 103923/2018 (Prestar informação falsa, independentemente de dolo, ao declarar no formulário de caracterização do empreendimento que não haveria necessidade de supressão de vegetação nativa e/ou de intervenção em área de preservação permanente / Extração de área e cascalho para utilização imediata no loteamento sem autorização ambiental de funcionamento), que resultou na suspensão da atividade do empreendimento, através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 04039/2015, processo administrativo 36330/2014/001/2015;

CONSIDERANDO que foram interpostas defesas administrativas contra os Autos de Infração em referência junto ao Núcleo de Auto de Infração – Jequitinhonha, conforme processos administrativos nº 103923/2018, 103924/2018 e 103925/2018, ainda, pendentes de análise e julgamento;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.474, de 2018, preceitua que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC como o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 03

ASSINATURA

CONSIDERANDO que o empreendimento solicitou junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, o desembargo parcial das obras de infraestrutura do loteamento;

CONSIDERANDO as constatações do Auto de Fiscalização nº 80555/2018, elaborado por servidores Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha (DFISC/SUPRAM-JEQ);

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental para a empresa **LAVRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

I. Executar as obras emergenciais do sistema de drenagem e de contenção de sedimentos nesse período chuvoso, especificadas abaixo. **Prazo: Durante a vigência do presente**

TERMO.

• Instalar mecanismos de engenharia civil para o recebimento e direcionamento da carga hídrica proveniente de bueiros localizados na Rodovia MG-10 e contribuições de outros empreendimentos imobiliários a montante;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- Reconformar os taludes da avenida marginal, que percorre paralelamente a Rodovia MG-10, nos trechos que apresentam instabilidade e início de processos erosivos;
 - Implementar as estruturas para recebimento e direcionamento de travessias de curso d'água, que vertem para as drenagens naturais do terreno;
 - Instalar os sistemas de controle do carreamento de sedimentos para as drenagens naturais;
 - Reconformar as vias de acesso interno e áreas que sofreram prejuízo causado pelas águas pluviais (terraplanagem);
 - Implantar projeto de drenagem pluvial do loteamento e redes de infraestrutura associadas à água e esgoto;
 - Executar as medidas para promover a estabilidade do solo, a recuperação e proteção de áreas de preservação permanente;
 - Executar obras de revegetação de taludes;
- II. Apresentar relatórios trimestrais comprovando a execução das obras emergenciais.
Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.
- III. Formalizar processo de Intervenção Ambiental (DAIA) em caráter corretivo no IEF, contemplando todas as intervenções necessárias para a instalação e operação do empreendimento, com observância dos artigos 17 e art.31, § 2º da Lei Federal nº 11.423, de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 2008, Deliberação Normativa COPAM nº 73, de 2004 e Portaria IEF nº 30, de 2015. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IV. Apresentar novo projeto do loteamento (planta), considerando a retirada de lotes localizados em área de preservação permanente. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:



- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis.
- III - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- IV - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- VI- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- VII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 27 de dezembro de 2018.

Lavado Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME

Compromissário

Testemunha

CPF: _____

Ângelo Márcio Gomes de Melo

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF: _____